

# TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Contratante: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Exp: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Residência: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_

Doravante designado simplesmente "Cliente":

**Contratado:** CAMARGO, MOREIRA E OURICURI ADVOGADOS, sociedade civil com sede nesta cidade na Rua México 31, 12º Andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 03165888/0001-00, neste ato representada por seu administrador, Leonardo Camanho Camargo, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº. 88.992, com escritório no mesmo endereço ora mencionado ("Escritório");

Resolvem as partes ajustar o presente termo aditivo a contrato de prestação de serviços e honorários advocatícios, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

## 1. Objeto.

1.1 Defesa da Associação de Aposentados e Pensionistas do IBGE - DAPIBGE, com sede na Av. Rio Branco 257 (Ed. Rio Branco), salas 605 a 609, CEP: 20.040-009, Centro, Rio de Janeiro – RJ, nos autos do processo n. 0009758-54.2013.4.02.0000, ação rescisória proposta pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE com o fim de rescindir o acórdão proferido nos autos do processo n. 0002254-59.2009.4.02.5101, transitado em julgado, que deu ganho de causa ao DAPIBGE para, deferindo o pedido formulado em ação de mandado de segurança coletivo, assegurar, aos aposentados e pensionistas associados do DAPIBGE que tiverem direito à paridade constitucional, o aumento do valor pago a título de gratificação de desempenho do IBGE (GDIBGE), com direta repercussão no patrimônio do Cliente.

## 2. Honorários.

2.1 O Cliente pagará ao Escritório, a título de honorários advocatícios pelos serviços mencionados em 1.1 acima:

- (i) 10% (dez por cento) do valor das diferenças eventualmente incorporadas ao contracheque do Cliente, durante os 04 (quatro) primeiros meses subseqüentes à incorporação; e
- (ii) 10% (dez por cento) do valor das diferenças devidas ao Cliente, vencidas e a vencerem desde a propositura da ação de mandado de segurança coletivo (processo n. 0002254-59.2009.4.02.5101) até a incorporação de tais diferenças no contracheque do Cliente.

2.2 Os honorários previstos em 2.1, acima, o são ad exitum, ou seja têm por pressuposto a vitória na ação rescisória, sendo certo que eventuais despesas serão pagas pelo DAPIBGE.

2.3 Os honorários ora contratados para a defesa na referida ação rescisória (processo n. 0009758-54.2013.4.02.0000) somam-se aos estipulados para patrocínio da ação de mandado de segurança coletivo antes referida (processo n. 0002254-59.2009.4.02.5101), não os prejudicando, em nenhuma medida.

2.4 Fica ressalvado o direito do Escritório de, na forma do art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94, juntar aos autos da execução o presente contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, para que o juiz determine que os honorários contratuais aqui fixados sejam pagos diretamente ao Escritório, por dedução da quantia a ser recebida pelo Cliente.

### 3. Rescisão.

3.1 Fica assegurado às partes o direito de resilir este contrato a qualquer tempo, independentemente de motivo, mediante prévio e expresso aviso dirigido à outra parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Se a rescisão for promovida pelo Cliente, os honorários continuarão a ser devidos ao Escritório, integralmente; se promovida pelo Escritório, este abrirá mão dos honorários ainda não vencidos.

4.1 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro – RJ, para processar e julgar eventuais lides decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e efeito.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

*[assinatura do associado]*

---

**CAMARGO, MOREIRA E OURICURI ADVOGADOS**